



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTOS DE CONVÊNIOS-GTAC

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:	DE:
PREFEITO MUNICIPAL DE	MARCOS VILLAÇA
ITAPUÍ	Coordenador
EMPRESA:	DATA:
	15/06/99
FAX:	NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO:
	04
TELEFONE:	Nº DE REF. DO REMETENTE:
014-664-1340/1282 / 5841711	Telefone (011) 5581-60-66
REF.:	SEU Nº DE REFERÊNCIA:
1282	Fax. (011) 5584-04 33 Ramal 343

☒ URGENTE ☐ PARA REVISÃO ☐ FAVOR COMENTAR ☒ FAVOR RESPONDER ☐ FAVOR CIRCULAR

Senhor Prefeito,

Em nome do Sr. Secretário Dr. João Carlos de Souza Meirelles, solicito de V. Excia a remessa dos documentos abaixo relacionados, para a formalização do Convênio de Programa Melhor Caminho.

- 1-Declaração do exercício do mandato do Prefeito;
- 2-Declaração de aplicação do mínimo constitucional na educação de 25%;
- 3-Declaração que não está impedido de receber auxílios e subvenções pelo TCE;
- 4-Certidão negativa de debito junto ao INSS;
- 5-Certidão negativa de debito junto ao FGTS;
- 6-Lei Municipal que autoriza a celebração do convênio;
- 7-Declaração de cumprimento da lei orgânica Municipal;
- 8-Comprovante de entrega de prestação de contas junto ao TCE do exercício de 98

Esclareço, outrossim, que os documentos devem ser remetidos no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do atendimento.

Atenciosamente,
MARCOS VILLAÇA
Coordenador



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 091/99

ITAPUÍ, 18 DE JUNHO DE 1999

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 10/99, que Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas rurais no município de Itapuí.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 10/99
DE 18 DE JUNHO DE 1999**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICI-
PAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTR-
ADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1º)- Fica instituído o Programa Municipal de Conserva-
ção de Estradas Rurais no município de Itapuí, objetivando:*

*I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a
garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;*

II- controlar a erosão do solo agrícola.

*Artigo 2º)- Para consecução do Programa ora instituído caberá
ao município:*

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b)- diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º)- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º)- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertência;

II- Multa de 50 a 500 UFIRs;

§ 1º)- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º)- A autuação pelo Estado por infringência a lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º)- O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º)- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convê-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



...nio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE JUNHO DE 1999

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 21 / 06 / 19 99

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

A requerimento verbal do nobre vereador
Carlos Roberto Pignatari
aprovado por unanimidade o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S. S. 21 / 06 / 19 99

PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 21 / 06 / 19 99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (014) 664-1195



AUTÓGRAFO Nº 010/99
PROJETO DE LEI Nº 010/99
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

Artigo 1º) - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais no município de Itapuí, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola;

Artigo 2º) - Para a execução do programa ora instituído caberá ao município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a)- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b)- diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas de bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;
- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estradas e distância de visibilidade;
- III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º) - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-251



I - advertência;

II - Multa de 50 a 500 UFIRs;

§ 1º) - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores seja eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierarquicos.

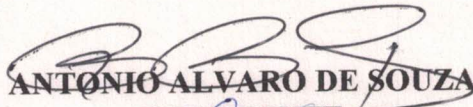
§ 2º) - A autuação pelo Estado por infringência a lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

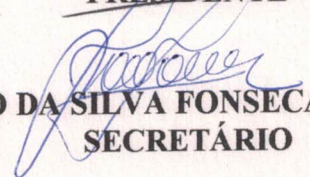
Artigo 5º) - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º) - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa "MELHOR CAMINHO", nos termos do **Decreto Estadual nº 41.721**, de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 22 de junho de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

**LEI Nº 1.932
DE 22 DE JUNHO DE 1999**



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais no município de Itapuí, objetivando:

I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II- controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º)- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao município:

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluvi-ais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b)- diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

devidamente roçados.

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas

Artigo 3º)- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º)- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertência;

II- Multa de 50 a 500 UFIRs;

§ 1º)- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º)- A autuação pelo Estado por infringência a lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º)- O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º)- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convê-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



nio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE JUNHO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.



ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor